

Pombos – PE, 29 de agosto de 2025

Ofício GP nº 136/2025

A Sua Excelência o Senhor

RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE,

Presidente da Câmara de Vereadores.

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a sanção do **Projeto de Lei nº 13/2025**, de autoria do Executivo, a agora **Lei nº 1.072, de 29 de agosto de 2025**, a qual “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências*”.

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS BATISTA DE LIMA
PREFEITO

LEI Nº 1.072, de 29 de agosto de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;

XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

2

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido,

mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

4

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF trimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

6

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública,

para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV ***Do Anexo de Riscos Fiscais***

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

9

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações,

especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

10

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

11

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

12

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;

c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

14

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

15

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

16

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento)

da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

17

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

18

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

19

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que

correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

20

Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou

consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

21

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro

de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

25

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

27

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros, recursos provenientes de:

- I – repasse de contribuição patronal;
- II – contribuição dos servidores públicos municipais;
- III – orçamento fiscal;
- IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V – transferências por convênios.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

29

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

30

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

- I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II – o Elemento de Despesa;
- III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 124. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

33

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 126. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 129. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 130. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

35

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 133. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

37

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 137. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

38

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 143. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV ***Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada***

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII **DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS**

Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 149. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

40

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 150. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 151. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em execução;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

41

Art. 152. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 29 de agosto de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
– PREFEITO –



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE POMBOS

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

APRESENTAÇÃO

As ações prioritárias foram baseadas nas 10(dez) áreas de atuação destacadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população em consulta pública, conforme itens subitens a seguir:

01.	SAÚDE
01.1	Modernização e Integração do Sistema de Saúde;
01.1.1	Reforma e ampliação do Hospital Municipal;
01.1.2	Ampliação do Programa Farmácia Popular;
01.1.3	Melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde;
01.2	Reestruturar a atenção básica;
01.2.1	Reestruturação e modernização das UBS, com extensão do horário de funcionamento;
01.3	Potencializar e Incentivar Programas de Saúde Preventiva Primária;
01.4	Ampliar e fazer manutenção dos espaços físicos dos Postos de Saúde da Família da Zona Urbana e Rural, e construir novas unidades onde não há sede própria;
01.5	Ampliar o serviço de atendimento à Saúde da Mulher - Política da Mulher;
01.5.1	Criação do Centro de Referência para a Saúde da Mulher;
01.6	Ampliar o serviço de atendimento à Saúde do Homem - Política do Homem;
01.7	Ampliar ações e o número de vagas no centro especializado para acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
01.7.1	Promover políticas públicas intersetoriais que assegurem o desenvolvimento, a autonomia e a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, respeitando suas singularidades e garantindo acesso pleno aos serviços de saúde, educação, assistência social e trabalho;
01.7.2	Expandir os centros especializados com profissionais capacitados em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psiquiatria infantil;
01.7.3	Garantir profissionais de apoio escolar, formação continuada de educadores e adaptação curricular para estudantes autistas na rede pública;
01.7.4	Estimular a formação de profissionais da saúde, educação, segurança e assistência social para atendimento humanizado e eficaz às pessoas com TEA;
01.7.5	Implementar e promover campanhas de conscientização e combate ao preconceito, com foco na valorização da neurodiversidade;
01.7.6	Criar programas de suporte psicológico, orientação jurídica e capacitação para familiares e responsáveis;
01.7.7	Estimular a empregabilidade de pessoas com TEA por meio de incentivos fiscais, programas de capacitação e parcerias com o setor privado;
01.7.8	Desenvolver sistemas para registro, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à população autista;

01.7.9	Promover a assistência jurídica gratuita as mães e crianças em busca de seus direitos;
01.8	Ampliar Centros de Especialidades Médicas;
01.8.1	Criar de Centros Especializados para dependentes de álcool e drogas;
01.8.1.1	Desenvolver e fortalecer políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social de pessoas em situação de dependência química e alcoólica, com respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais;
01.8.1.2	Desenvolver e fortalecer políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social de pessoas em situação de dependência química e alcoólica, com respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais;
01.8.1.3	Prestar apoio financeiro e técnico a instituições que ofereçam acolhimento voluntário, com foco na recuperação e reinserção social;
01.8.1.4	Promover campanhas educativas sobre os riscos do uso de substâncias, com foco em jovens e populações vulneráveis;
01.8.1.5	Implantar programas de orientação, suporte psicológico e capacitação para familiares e cuidadores;
01.8.1.6	Criar políticas de incentivo à capacitação profissional e empregabilidade de pessoas em processo de recuperação;
01.8.1.7	Investir em capacitação contínua para atendimento especializado e ético às pessoas com transtornos relacionados ao uso de substâncias;
01.8.1.8	Implantar sistemas de acompanhamento dos programas, com indicadores de impacto e transparência na aplicação dos recursos;
01.8.1.9	Implantar um centro de apoio aos usuários e às famílias para atendimento e acompanhamento especializado;
01.8.2	Colocar em funcionamento a Casa da CIRA;
01.8.2.1	Implantar a Casa de Cira como equipamento público voltado ao acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, promoção da cultura popular e fortalecimento dos vínculos comunitários, com base na valorização da história e identidade local;
01.8.2.2	Criar espaço expositivo, rodas de conversa, oficinas de artesanato e culinária, com base na trajetória de Cira como símbolo de resistência e afeto comunitário;
01.8.2.3	Contratar profissionais qualificados locais para a Casa de Cira;
01.9	Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
01.10	Criar campanhas de vacinação animal por bairros de forma ampliada;
01.10.1	Fortalecer políticas públicas voltadas à proteção, ao bem-estar e à saúde dos animais domésticos e silvestres, promovendo ações integradas entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino;
01.10.2	Implantar e manter de clínicas veterinárias públicas com atendimento gratuito ou subsidiado para populações de baixa renda;
01.10.3	Criar campanhas de castração, vacinação e identificação de animais, com foco na redução de abandono e zoonoses;
01.10.4	Investimento em equipes de fiscalização, canais de denúncia e ações educativas sobre direitos dos animais;

01.10.5	Incluir temas sobre respeito à vida animal e guarda responsável nos currículos escolares e campanhas públicas;
01.10.6	Prestar apoio financeiro e logístico a organizações que atuam na proteção animal, com critérios transparentes e metas claras;
01.10.7	Estruturar os espaços públicos para acolhimento temporário e incentivo à adoção responsável;
01.11	Reestruturar a Unidade de Vigilância e Zoonose – UVZ;
01.12	Criação do CEAMI.
01.13	Estimular a cooperação técnico-científica para inovação, pesquisa e ampliação da capacidade de atendimento;
01.14	Garantir o acesso contínuo e gratuito ou subsidiado a medicamentos essenciais para a população brasileira, especialmente os grupos mais vulneráveis, por meio da ampliação e modernização do Programa Farmácia Popular;
01.15	Expandir o número de farmácias conveniadas em municípios com baixa cobertura, priorizando regiões periféricas e áreas rurais;
01.16	Incluir novos medicamentos essenciais, com base em evidências científicas e demandas epidemiológicas locais;
01.17	Implantar plataformas digitais para controle de estoque, prescrição eletrônica e acompanhamento do uso racional de medicamentos;
01.18	Fortalecer o acesso para idosos, pessoas com doenças crônicas, pessoas com deficiência e famílias de baixa renda;
01.19	Promover o treinamento contínuo de farmacêuticos e técnicos, além de reforço na fiscalização para garantir qualidade e transparência na execução do programa;
01.20	Acompanhar os impactos do programa na redução de internações, controle de doenças crônicas e melhoria da qualidade de vida;
01.21	Estimular à cooperação federativa para ampliar a cobertura e garantir a sustentabilidade financeira do programa;
01.22	Garantir atendimento rápido, eficaz e humanizado a pacientes em estado grave, por meio da modernização, ampliação e qualificação das Salas Vermelhas nos hospitais da rede pública;
01.23	Comprar monitores multiparamétricos, ventiladores mecânicos, bombas de infusão, desfibriladores e outros insumos essenciais para suporte intensivo;
01.24	Promover a formação contínua de médicos, enfermeiros e técnicos em atendimento de emergência, protocolos de reanimação e manejo de pacientes críticos;
01.25	Implantar protocolos de triagem rápida e integração com o SAMU e demais unidades de pronto atendimento para garantir encaminhamento imediato;
01.26	Acompanhar as taxas de mortalidade, tempo de permanência e resolutividade das Salas Vermelhas, com metas claras e transparência na gestão;
01.27	Estimular à pesquisa, inovação e intercâmbio técnico para aprimorar práticas clínicas e gestão hospitalar;
01.28	Destinar recursos na LDO para manutenção e expansão das Salas Vermelhas, com prioridade nos hospitais de referência local;

01.29	Garantir o acesso universal, ágil e humanizado ao exame de endoscopia digestiva alta e baixa, com foco na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças gastrointestinais, especialmente em populações de risco e regiões com baixa cobertura;
01.30	Aumentar a capacidade de instalação em hospitais e unidades de saúde, com aquisição de equipamentos e contratação de profissionais especializados;
01.31	Implantar mutirões de endoscopia e sistemas de regulação eficientes para garantir agilidade no agendamento e realização dos exames;
01.32	Estimular a formação e a atualização de médicos endoscopistas, enfermeiros e técnicos para garantir qualidade e segurança nos procedimentos;
01.33	Implantar polos regionais de endoscopia em municípios do interior, com foco em áreas de baixa cobertura e alta demanda reprimida;
01.34	Adotar boas práticas clínicas, acolhimento ao paciente e garantia de condições adequadas para realização dos exames com conforto e privacidade;
01.35	Acompanhar a incidência de doenças como gastrite, úlceras, câncer gástrico e esofagite, com base nos dados gerados pelos exames realizados;
01.36	Promover saúde pública preventiva, inclusão social e melhoria da qualidade de vida por meio da ampliação, modernização e dinamização dos polos do programa Academia das Cidades, integrando práticas de atividade física, lazer e convivência comunitária;
01.37	Articular com Unidades de Saúde da Família para encaminhamento de pacientes a atividades físicas orientadas, com foco em prevenção de doenças crônicas;
01.38	Expandir a contratação de instrutores qualificados, com capacitação contínua e plano de carreira vinculado ao SUS;
01.39	Utilizar os espaços para oficinas, eventos culturais, feiras de saúde e ações de cidadania, fortalecendo o vínculo comunitário;
01.40	Implantar sistema de avaliação dos resultados do programa, com indicadores de adesão, melhoria da saúde e redução de sedentarismo;
01.41	Garantir o acesso universal, humanizado e qualificado à saúde da mulher, por meio da ampliação e modernização da Clínica da Mulher, com foco na prevenção, diagnóstico precoce, atendimento especializado e promoção da equidade de gênero;
01.42	Reformar e expandir a Clínica da Mulher, com novos consultórios, salas de exames e espaços de acolhimento psicológico e social;
01.43	Incluir para fins de atendimentos as especialidades de ginecologia, obstetrícia, mastologia, psicologia, nutrição, fisioterapia pélvica e atendimento social, com foco na saúde integral da mulher;
01.44	Ampliar a oferta de exames como mamografia, citologia oncológica (Papanicolau), ultrassonografias e testes rápidos, com prioridade para populações vulneráveis;
01.45	Instituir programas específicos para adolescentes, gestantes, puérperas, mulheres climatéricas e idosas, com ações educativas e acompanhamento contínuo;

01.46	Implantar grupos terapêuticos, rodas de conversa e atendimento psicológico individual, com foco em violência doméstica, ansiedade e depressão;
01.47	Realizar campanhas educativas, oficinas e eventos voltados à prevenção de doenças, direitos sexuais e reprodutivos, e empoderamento feminino;
01.48	Implantar sistema de avaliação com indicadores de acesso, qualidade e impacto social, para orientar políticas públicas e garantir transparência;
01.49	Garantir condições adequadas de funcionamento e atendimento humanizado no PSF de Pé de Serra, por meio da requalificação da estrutura física, inclusive cerâmica, aquisição de equipamentos e valorização da equipe multiprofissional, fortalecendo a atenção primária à saúde na zona rural;
01.50	Restabelecer o pleno funcionamento do bloco cirúrgico da unidade hospitalar municipal, com infraestrutura adequada, equipe especializada e equipamentos modernos, garantindo acesso seguro e eficiente a cirurgias eletivas e de urgência para a população;
01.51	Adequar os espaços físicos conforme normas da Anvisa, com melhorias em salas cirúrgicas, recuperação pós-anestésica, vestiários, esterilização e fluxo interno;
01.52	Comprar mesas cirúrgicas, focos de luz, monitores multiparamétricos, bisturis elétricos, autoclaves, ventiladores e insumos essenciais;
01.53	Contratar e/ou redistribuir cirurgiões, anestesistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem, com capacitação contínua e protocolos de segurança;
01.54	Estabelecer cronograma de procedimentos com prioridade para casos represados, em articulação com a regulação municipal e estadual;
01.55	Garantir ambiente estéril, controle de fluxo de pacientes e materiais, e monitoramento contínuo da qualidade assistencial;
01.56	Avaliar mensalmente a quantidade de cirurgias realizadas, tempo de espera, taxa de infecção e satisfação dos usuários, com transparência nos resultados;
01.57	Fortalecer as ações de saúde do trabalhador no âmbito do SUS, com foco na prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, melhoria das condições laborais, vigilância epidemiológica e promoção do bem-estar físico e mental da população economicamente ativa;
01.58	Criar espaços específicos para acolhimento, triagem e acompanhamento de trabalhadores, com foco em agravos ocupacionais e doenças relacionadas ao trabalho;
01.59	Monitorar ambientes laborais, identificar riscos, notificar acidentes e doenças ocupacionais, com atuação intersetorial junto à fiscalização do trabalho;
01.60	Implantar programas de apoio psicológico, rodas de escuta e campanhas educativas sobre estresse, ansiedade e esgotamento profissional;
01.61	Estabelecer protocolos de cooperação para ações educativas, campanhas de vacinação, exames periódicos e melhoria das condições de trabalho;
01.62	Promover a formação continuada em saúde ocupacional, ergonomia, biossegurança e abordagem humanizada para atendimento de trabalhadores formais e informais;

01.63	Promover ações itinerantes em comunidades rurais e feiras livres, com foco em doenças relacionadas à lida no campo, exposição a agrotóxicos e ausência de proteção social;
01.64	Desenvolver o banco de dados municipal sobre saúde do trabalhador, com indicadores de risco, morbidade e impacto das ações implementadas;
01.65	Instituir o Plano de Cargos e Carreiras dos ACS e ACE;

02.	EDUCAÇÃO
02.1	Cumprir as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
02.1.1	Modernizar as infraestruturas das escolas;
02.1.2	Investir na melhoria da qualidade da merenda escolar;
02.1.3	Erradicar o analfabetismo e prevenir a evasão escolar;
02.1.4	Melhorar a qualidade do transporte escolar e universitário;
02.1.5	Distribuir fardamento e material escolar a toda rede pública municipal de forma gratuita;
02.2	Aprimorar a Política de Gestão com foco na intersetorialidade, buscando o desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
02.3	Firmar parcerias com Universidades Públicas e com o setor privado para o oferecimento de cursos técnicos e especializantes;
02.3.1	Incentivar a capacitação e formação profissional continuada dos profissionais de educação em todos os seus níveis;
02.3.2	Criar no âmbito local curso ou fomentar o desenvolvimento de cursos preparatórios para o vestibular;
02.4	Garantir supervisão pedagógica para 100% das turmas e em todas as escolas da rede;
02.5	Instituir e implantar o Programa de Escola de Tempo Integral para o estudantes da Rede Municipal de Ensino;
02.6	Implementar estratégias pedagógicas que contribuam para elevação dos indicadores de aprendizagens;
02.6.1	Valorizar o profissional da Educação, através de incentivo ao cumprimento de metas e indicadores;
02.6.2	Revisar o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação;
02.6.3	Reformular o plano de cargos e carreira da Educação Municipal e dos demais servidores municipais;
02.7	Realizar acompanhamento sistemático dos dados e indicadores da rede Municipal;
02.7.1	Criar uma comissão para analisar o desempenho escolar, visando melhorar o rendimento dos alunos e dos professores no IDEB;
02.8	Realizar as avaliações diagnósticas e de fluência leitora.
02.9	Promover a educação infantil;
02.9.1	Ampliar o número de vagas na creche municipal, através da construção de novas unidades e da contratação mais profissionais para atendimento das crianças;
02.10	Promover a educação inclusiva;

02.10.1	Garantir profissionais com qualificação específica para o atendimento nas diferentes deficiências;
02.10.2	Promover formação continuada específica para esta modalidade;
02.10.3	Ampliar as salas de recursos multifuncionais, com pessoal e equipamentos adequados;
02.10.4	Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência.
02.11	Ampliar o acesso de estudantes de baixa renda ao ensino superior por meio da criação e manutenção de cursinhos pré-vestibulares gratuitos, com foco em qualidade pedagógica, inclusão social e valorização do potencial juvenil;
02.12	Utilizar as escolas municipais, centros culturais e associações de bairro como polos de ensino preparatório, com estrutura adequada e ambiente acolhedor;
02.13	Formar equipe pedagógica com professores da rede pública, universitários e voluntários, com apoio técnico e bolsas de incentivo;
02.14	Distribuir apostilas, acesso a plataformas digitais, realização de simulados e oficinas temáticas para reforço dos conteúdos exigidos nos vestibulares e no ENEM;
02.15	Promover o atendimento psicológico, rodas de conversa e orientação profissional para fortalecer a autoestima e ajudar na escolha consciente da carreira;
02.16	Incluir plano de logística para garantir a presença dos alunos que vivem em comunidades mais afastadas, promovendo equidade no acesso;
02.17	Articular com faculdades públicas e privadas para apoio técnico, visitas guiadas, palestras e programas de mentoria;
02.18	Avaliar anualmente o número de aprovados, frequência dos alunos, satisfação e indicadores de transformação social, com transparência na gestão;
02.19	Promover o acesso democrático à leitura, ao conhecimento e às tecnologias por meio da criação, requalificação e dinamização de bibliotecas públicas, valorizando a educação, a cultura local e a inclusão social;
02.20	Construir bibliotecas em bairros periféricos, comunidades rurais e zonas com baixo acesso a equipamentos culturais;
02.21	Requalificar as bibliotecas com melhorias em infraestrutura, climatização, acessibilidade, mobiliário e acervo físico e digital;
02.22	Criar salas com computadores, acesso à internet e recursos audiovisuais para pesquisa, estudo e capacitação profissional;
02.23	Promover a aquisição de obras de autores regionais, realização de saraus, clubes de leitura e eventos literários voltados à cultura popular;
02.24	Ofertar atividades como reforço escolar, alfabetização de jovens e adultos, oficinas de escrita criativa e formação cidadã;
02.25	Adequar os espaços para pessoas com deficiência, com livros em braile, audiolivros e sinalização tátil;
02.26	Implantar plataforma para acompanhamento de frequência, empréstimos, sugestões da comunidade e impacto educacional;
02.27	Integrar as bibliotecas com instituições de ensino e organizações sociais para ampliar o alcance e a diversidade das ações;

02.28	Promover a formação musical, a disciplina artística e o protagonismo juvenil por meio do apoio às bandas marciais, incentivando a cultura local, a integração comunitária e o desenvolvimento de talentos;
02.29	Implantar bandas em unidades escolares que ainda não possuem, com aquisição de instrumentos, uniformes e materiais didáticos;
02.30	Promover a formação continuada para profissionais da área musical, com cursos de regência, técnica instrumental e metodologia de ensino coletivo;
02.31	Destinar recursos para conservação, substituição e ampliação dos instrumentos utilizados pelas bandas existentes;

03.	ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.1	Aprimorar e adequar a Gestão do SUAS;
03.1.1	Modernizar a Casa da Juventude através de oferecimentos de Cursos e Oficinas;
03.1.2	Firmar convênios com entidades do setor para o oferecimento de Estágio, Emprego e Renda;
03.1.3	Ampliar e Modernizar o CRAS e o CREAS para garantir atendimento de qualidade;
03.1.4	Capacitar os profissionais da assistência social, visando melhorar o atendimento e o suporte à população;
03.2	Implantar a Ouvidoria da Assistência Social;
03.4	Promover a Inclusão Social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza articulando as competências municipais, estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza;
03.4.1	Implementar programas de qualificação profissional com foco em jovens e adultos desempregados, através de parcerias público-privadas com instituições educacionais e empresas locais;
03.4.2	Ampliar as equipes de Abordagem Social nos territórios com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social;
03.5	Aprimorar e incrementar os serviços oferecidos através das Proteções Sociais Básica e Especial de média e alta complexidade;
03.6	Reordenar os Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, de acordo com o mapeamento e necessidades dos territórios;
03.7	Promover Campanhas Educativas de diversos temas transversais;
03.8	Estruturar os Núcleos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
03.9	Estruturar os Conselhos Tutelares e qualificar, de forma permanente, a atuação destes profissionais através de fomento e de capacitação;
03.10	Implementar o Programa de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
03.10.1	Implementar e executar o Programa Municipal do Peixe na Mesa;
03.11	Implantar Centro de Referência para Pessoa com Deficiência;
03.12	Reestruturar, fortalecer a Secretaria da Mulher;
03.12.1	Reestruturar e fortalecer o Centro de Especialização de Atendimento à Mulher;
03.12.2	Fortalecer e Reestruturar o Conselho Municipal da Mulher;

03.13	Fortalecer parceria com Entidades Socioassistenciais da sociedade civil para fomentar as ações de assistência social através de Editais de Chamamento Público;
03.14	Aprimorar o sistema de informações, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social;
03.15	Implantar serviços de apoio psicossocial, orientação jurídica, capacitação profissional e proteção contra violência doméstica e institucional;
03.16	Integrar o CRAS, CREAS, unidades de saúde e escolas, garantindo atendimento intersectorial e encaminhamento adequado das demandas;
03.17	Realizar cursos, palestras e oficinas voltadas à geração de renda, empoderamento feminino e fortalecimento da cidadania;
03.18	Implantar indicadores de atendimento, satisfação e transformação social, com relatórios periódicos e participação da comunidade na gestão;
03.19	Disponibilizar transporte para crianças com espectro autista através das associações e ONGs;

04.	CULTURA, TURISMO E ESPORTE
04.1	Implementar e consolidar o Plano Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;
04.1.1	Criar centros turísticos municipais;
04.1.2	Criar a Praça Alto do Cruzeiro;
04.1.3	Explorar o Turismo Rural;
04.2	Elaborar diagnóstico das potencialidades turísticas do município, quantificando de forma a fomentar mecanismo de trabalho, geração de renda e sustentabilidade social;
04.3	Apoiar os artistas locais e promover as festividades regionais;
04.3.1	Viabilizar programas, projetos, ações, atividades de formação e intercâmbio cultural;
04.3.2	Fortalecer a transversalidade da Política Cultural estabelecendo estratégias de ações integradas com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde, segurança pública, dentre outras;
04.5	Fomentar a cultura local através de incentivos às bandas e fanfarras do Município;
04.6	Expandir as atividades do centro de Artesanato;
04.7	Requalificar, restaurar, modernizar equipamentos e espaços culturais municipais, atendendo requisitos legais de acessibilidade e visando proteger o patrimônio histórico-cultural e a memória;
04.7.1	Revitalizar a Estação Ferroviária;
04.8	Instituir o calendário cultural do município, valorizando as datas festivas da cidade;
04.9	Ampliar e Inovar a tradicional Festa do Abacaxi, através da instituição do festival do Abacaxi;
04.9.1	Realizar e apoiar festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações destinadas à valorização, fruição e difusão cultural;

04.9.2	Estimular a ampliação da participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico local, através de programas, projetos, ações de fomento e apoio cultural;
04.9.3	Garantir a tridimensionalidade da cultura através de programas, projetos e ações, fundamentados na capacidade e liberdade de criação humanas (dimensão simbólica), no pleno exercício dos direitos culturais (dimensão cidadã) e na geração de oportunidades de trabalho e renda (dimensão econômica);
04.10	Incentivar os eventos religiosos tradicionais;
04.11	Adequar os espaços existentes para prática esportivas e de lazer, às diversidades dos grupos interessados, como crianças, pessoas com deficiência, idosos, dando-lhes garantia de livre acesso aos mesmos e introduzindo atividades físicas complementares;
04.11.1	Adequar as academias da cidade para a prática de exercícios por pessoas com deficiências, garantindo-lhe acessibilidade, com conforto e satisfação;
04.11.2	Criação de um Centro de Esportes Coletivos na quadra da Vila São José e revitalização das demais quadras;
04.11.3	Construir Centro Poliesportivo Municipal com infraestrutura para a prática de diversas modalidades esportivas, inclusive as modalidades olímpicas e paraolímpicas;
04.11.4	Manter e conservar os espaços de prática esportiva e lazer;
04.12	Instituir um calendário oficial de eventos e atividades esportivas, recreativas e de lazer;
04.12.1	Reativação e divulgação de calendário anual de competições em diversas modalidades esportivas e desportivas;
04.13	Ampliar o esporte e lazer nas comunidades;
04.13.1	Criação do programa VIDA ATIVA, incentivando os pombenses de 2ª e 3ª idade a praticar exercícios físicos;
04.13.2	Apoiar e incentivar o esportista amador e profissional;
04.13.3	Criação da Liga de Futsal municipal;
04.13.4	Apoio e incentivo aos campos nas comunidades rurais;
04.14	Criar um Programa Municipal de Iniciação Esportiva;
04.14.1	Integrar as entidades esportivas municipais com as Instituições de Ensino, reintroduzindo no ensino público a prática esportiva, visando o desenvolvimento de novos atletas e paratletas;
04.14.2	Promover eventos esportivos de lazer e alto rendimento regulares no município, de forma integrada com entidades públicas (secretaria de educação, saúde, promoção social, etc.), bem como entidades privadas e o 3º setor;
04.14.3	Reinserir o esporte em suas diversas modalidades, em toda Rede Municipal de Ensino, bem como a aquisição de materiais esportivos;
04.14.4	Incentivar a utilização da escola para a prática esportiva nos finais de semanas, com a implementação na Escola Aberta Municipal;
04.14.5	Retomar os jogos interclasses e jogos escolares, em suas diversas modalidades.

04.15	Promover o acesso democrático à prática esportiva como instrumento de inclusão social, saúde preventiva e fortalecimento dos vínculos comunitários, por meio da requalificação de espaços públicos, apoio a iniciativas locais e valorização de talentos esportivos;
04.16	Reformar de quadras, campos, ginásios e áreas de lazer em bairros e comunidades rurais, com foco em acessibilidade, segurança e iluminação;
04.17	Implantar projetos esportivos gratuitos para crianças, adolescentes, adultos e idosos, com modalidades variadas e acompanhamento técnico;
04.18	Contratar e capacitar os profissionais de educação física para atuação em comunidades, escolas e polos esportivos municipais;
04.19	Realizar torneios, festivais e seletivas esportivas com apoio logístico e premiações, promovendo oportunidades para jovens atletas;
04.20	Articular com unidades de saúde e escolas para encaminhamento de participantes, com foco em prevenção de doenças e evasão escolar;
04.21	Promover o apoio técnico e financeiro a iniciativas comunitárias que promovam o esporte como ferramenta de transformação social;
04.22	Implantar sistema de avaliação com indicadores de participação, saúde, segurança e desenvolvimento comunitário;
04.23	Promover e incentivar projetos de divulgação da história do município de Pombos;
04.24	Apoiar a organização de eventos que valorizem as bandas marciais como expressão artística e símbolo de identidade local;
04.25	Articular com as bandas ações escolares de cidadania, história local, arte e cultura popular;
04.26	Estimular a colaboração com conservatórios, associações culturais e músicos locais para fortalecer a formação e a visibilidade das bandas;
04.27	Priorizar os estudantes em risco social, promovendo inclusão, autoestima e oportunidades de desenvolvimento pessoal;
04.28	Criar indicadores para acompanhar o crescimento das bandas, o engajamento dos alunos e os resultados educacionais e sociais;
05.	OBRAS E INFRAESTRUTURA
05.1	Implantar um programa de requalificação continuada com recursos próprios e de outras esferas do governo;
05.2	Requalificar e melhorar os serviços continuados de limpeza urbana, coleta seletiva e iluminação pública, montando equipes de trabalho regionalizadas;
05.2.1	Investir em iluminação pública;
05.2.2	Implementar um sistema eficiente de coleta de lixo urbano;
05.3	Incrementar/intensificar as ações de limpeza de galerias, saneamento e vias públicas;
05.3.1	Investir em saneamento básico;
05.4	Modernizar a estrutura da Defesa Civil para gerenciar e monitorar as ações de combate e prevenção de desastres junto a Defesa Civil;
05.5	Viabilizar uma equipe permanente de manutenção e prevenção de prédios e espaços públicos, como escolas, unidades de saúde e outros;
05.6	Propor estudos, projetos e diagnósticos de (re)adequação e viabilização de parcerias para manutenção permanente de espaços e logradouros públicos

	para implantação de áreas e atividades de lazer, recreação, práticas de esportes e outras atividades integrativas e comunitárias.
05.7	Requalificar e melhorar os serviços de iluminação pública, viabilizando a implantação de painéis solares em todos os prédios e equipamentos da administração pública municipal;
05.8	Construir e/ou Reformar as Escolas da Cidade e da Zona Rural;
05.9	Requalificar a entrada da cidade;
05.10	Realizar o Projeto Estradas do Campo, que visa realizar a execução de estradas nas áreas rurais, objetivando escoar a produção e atender as demandas de áreas turísticas e cultura;
05.11	Desenvolver projetos de Parceria Público Privada (PPP), para a atração de implantação de empresas de tecnologia, que venham a contribuir na formação de quadros técnicos e geração de negócios nas áreas de biotecnologia, robótica, software, entre outros;
05.12	Promover Reformas Estruturais nos Logradores Públicos;
05.12.1	Reforma e reestruturação do Açougue Público;
05.12.2	Reforma e modernização das praças;
05.12.3	Reforma do mercado público;
05.12.4	Reforma e requalificação da Creche Municipal;
05.13	Construção da praça Alto do Cruzeiro;
05.14	Investir na reforma de reestruturação, manutenção e revitalização dos cemitérios, bem como, viabilizar estudo de um projeto para a construção de um novo cemitério vertical, observando as normas da vigilância em saúde vigentes;
05.15	Implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
05.16	Implantar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
05.17	Implantar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
05.18	Implantar o Programa de Regularização Fundiária;
05.19	Pavimentar e recuperar vias;
05.20	Melhorar e recuperar os canais;
01.21	Reformar a UBS de Chã de Patinhos;
01.22	Dar continuidade ao saneamento iniciado ao lado da fábrica de remédio ligando ao loteamento Jesus Pequeno;
01.23	Identificar as ruas do perímetro urbano;
05.21	Reformar e manter os polos atuais, com melhoria da iluminação, acessibilidade, segurança e equipamentos esportivos;
05.22	Implantar novos espaços públicos em bairros periféricos e comunidades rurais, priorizando áreas com baixo acesso a equipamentos públicos de saúde e de lazer;
05.23	Garantir a segurança hídrica, sanitária e urbana da comunidade de Pé de Serra por meio da reforma e ampliação da bueira local, prevenindo alagamentos, erosões e riscos à saúde pública, especialmente durante o período chuvoso;
05.24	Substituir as estruturas danificadas, reforço das paredes e base, instalação de tampas seguras e adequadas ao fluxo de água e resíduos;

05.25	Redimensionar as bueiras para suportar o volume de águas pluviais, com base em estudos hidrológicos locais, evitando transbordamentos e alagamentos;
05.26	Implantar sistema de filtragem inicial, limpeza periódica e ações educativas para evitar descarte irregular de lixo e entulho;
05.27	Implantar sistema de filtragem inicial, limpeza periódica e ações educativas para evitar descarte irregular de lixo e entulho;
05.28	Alinhar políticas públicas de infraestrutura urbana, garantindo que a obra seja parte de uma solução mais ampla e duradoura;
05.29	Priorizar a contratação de mão de obra da própria comunidade, promovendo inclusão produtiva e senso de pertencimento;
05.30	Promover o acompanhamento por engenheiros e técnicos da prefeitura, com relatórios periódicos e transparência na execução orçamentária;
05.31	Garantir condições adequadas de higiene, acessibilidade e conforto à população por meio da construção, reforma e manutenção de banheiros públicos em áreas de grande circulação, promovendo saúde, inclusão social e valorização dos espaços urbanos;
05.32	Instalar unidades sanitárias em praças, mercados, feiras livres, parques, terminais de transporte e eventos públicos;
05.33	Requalificar banheiros já existentes com melhorias em infraestrutura, ventilação, iluminação, segurança e acessibilidade;
05.34	Adequar os espaços públicos com rampas, barras de apoio, sinalização tátil e sanitários adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
05.35	Implantar equipes responsáveis pela limpeza, abastecimento de insumos e manutenção preventiva, com cronograma regular;
05.36	Criar canal digital para que usuários possam avaliar a qualidade dos banheiros e reportar problemas de forma rápida;
05.37	Usar tecnologias de baixo consumo de água, energia solar e materiais recicláveis, promovendo eficiência ambiental e redução de custos;
05.38	Estimular a adoção de banheiros por empresas ou associações locais, com contrapartidas sociais e manutenção compartilhada;
05.39	Garantir o acesso seguro e contínuo às comunidades rurais e áreas de produção agrícola por meio da construção e recuperação de passagens molhadas e bueiras, promovendo mobilidade, escoamento da produção e redução de riscos em períodos chuvosos;
05.40	Identificar e priorizar trechos rurais com histórico de isolamento durante chuvas para implantação de estruturas resistentes e seguras;
05.41	Mapear as bueiras danificadas ou obstruídas, com ações de limpeza, reforço estrutural e ampliação da capacidade de drenagem;
05.42	Alinhar as obras com planos de prevenção de desastres naturais e rotas de escoamento da produção agrícola;
05.43	Garantir o acesso para transporte escolar, ambulâncias e veículos de serviços essenciais em comunidades isoladas;
05.44	Incentivar a adoção de soluções de baixo impacto ambiental, como gabiões, canaletas vegetadas e reaproveitamento de materiais locais;

05.45	Criar canal para que moradores possam indicar pontos críticos e acompanhar o cronograma das obras;
05.46	Articular ações de drenagem urbana para evitar sobrecarga de sistemas e alagamentos em áreas limítrofes;
05.47	Garantir o acesso seguro, contínuo e eficiente entre zonas urbanas e rurais por meio da recuperação, pavimentação e manutenção das estradas, promovendo o desenvolvimento local, o escoamento da produção e a integração das comunidades;
05.48	Identificar pontos com alto índice de acidentes, erosão ou isolamento, com obras de requalificação e pavimentação em paralelepípedo, asfalto ou revestimento primário;
05.49	Intervir em vias de acesso às áreas produtivas, facilitando o transporte de insumos, produtos e trabalhadores rurais;
05.50	Construir canaletas, bueiras e barreiras para evitar alagamentos, deslizamentos e danos estruturais nas vias;
05.51	Instalar placas, faixas refletivas e redutores de velocidade em áreas de tráfego intenso ou próximo a escolas e unidades de saúde;
05.52	Consultar as comunidades locais para levantamento das demandas mais urgentes e acompanhamento da execução das obras;
05.53	Criar indicadores de qualidade das estradas e plataforma pública para acompanhamento dos investimentos e resultados;
05.54	Incentivar a adoção de soluções de baixo custo e impacto ambiental, como pavimentação ecológica e reaproveitamento de resíduos da construção civil;
05.55	Garantir iluminação pública eficiente, segura e sustentável em áreas urbanas e rurais, promovendo bem-estar da população, redução da criminalidade e valorização dos espaços públicos;
05.56	Instalar pontos de luz em comunidades com baixa cobertura, especialmente em vias de acesso, praças, escolas, postos de saúde e áreas de circulação noturna;
05.57	Modernizar o parque de iluminação com tecnologia LED, reduzindo o consumo de energia, os custos de manutenção e o impacto ambiental;
05.58	Implantar cronograma de inspeção e reparos, com canais de comunicação direta para que a população possa reportar falhas;
05.59	Reforçar a iluminação em praças, quadras, mercados, cemitérios e áreas de lazer, incentivando o uso seguro e comunitário desses espaços;
05.60	Integrar a iluminação com estratégias de prevenção à violência, priorizando áreas com maior índice de ocorrências noturnas;
05.61	Implantar soluções tecnológicas para controle remoto, sensores de presença e medição de desempenho da rede de iluminação;
05.62	Estimular o uso de energia solar em postes e luminárias autônomas, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso à rede elétrica;

06.	MOBILIDADE URBANA
06.1	Assegurar acessibilidade em todas as vias públicas em âmbito municipal;
06.2	Implantar o estacionamento rotativo;
06.2.1	Implantar as ciclovias e ciclo faixas;

06.3	Promover uma nova política de circulação viária no município priorizando o transporte coletivo de boa qualidade;
06.3.1	Implantar a Municipalização do trânsito;
06.3.2	Implantar áreas para estacionamento de automóveis, motos e bicicletas;
06.3.3	Implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
06.3.4	Apoiar e incentivar o transporte público do município, promovendo uma melhor viabilidade tanto para a cooperativa quanto para os usuários.
06.4	Ampliar os investimentos em calçadas, ruas e áreas exclusivas para circulação de pedestres, adequando a acessibilidade;
06.5	Construir um novo terminal urbano municipal, visando integrar a entrada e a saída da cidade;
06.7	Expandir e recuperar a sinalização vertical e horizontal das vias;
06.7.1	Estruturação e organização do trânsito, com sinalização e adequação ao CTB;
06.8	Recuperar vias de acesso a zona rural;
06.8.1	Construção da via de acesso (entrada e saída) da cidade: saindo do Centro, passando por Areia Grande até a BR 232;

07.	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.1	Estimular a produção rural, e o desenvolvimento da agricultura familiar por meio de políticas públicas eficientes;
07.1.1	Implantar o Projeto Água para todos através de poços artesianos;
07.1.2	Aquisição de Máquinas e Insumos agrícolas para o pequeno e médio produtor rural;
07.1.3	Implantar o Projeto Amigo do Campo através do acompanhamento de um profissional técnico em apoio e suporte ao pequeno e médio produtor rural;
07.2	Promover campanha de vacinação de rebanho;
07.3	Difundir o uso da tecnologia em benefício do pequeno produtor;
07.4	Promover a distribuição de sementes, defensivos e outros insumos agrícolas;
07.5	Disponibilizar máquinas e demais equipamentos públicos para o desenvolvimento do agricultor;
07.6	Distribuir água potável para família de baixa renda;
07.7	Instituir o Plano Municipal de enfrentamento a seca e outras calamidades públicas;
07.8	Desenvolver programas ambientais para definir estratégias de identificação e saneamento das demandas dos problemas, potencialidades, riscos e oportunidades apontando alvos específicos e levantando os recursos necessários para o alcance dos objetivos;
07.9	Realizar parcerias com empresas público privadas para a adoção de praças e parques;
07.10	Captar recursos do Governo Federal e do setor público e privado para execução de obras de saneamento do município;
07.11	Implementar e incentivar de forma progressiva a coleta seletiva;
07.12	Promover campanhas educativas sobre o acondicionamento e disposição correta dos resíduos recicláveis;

07.13	Implantar gradualmente a coleta seletiva de resíduos e fomentar o processo de reciclagem através das associações dos catadores, estabelecendo geração de renda;
07.14	Incentivar e apoiar as cooperativas de reciclagem com a triagem dos materiais;
07.15	Criar um programa de limpeza de terrenos vazios, evitando o acúmulo de lixo e a proliferação de doenças;
07.16	Criar a Agência Municipal de Meio Ambiente;
07.17	Promover o desenvolvimento rural sustentável, com incentivo à produção agrícola familiar, modernização tecnológica, segurança alimentar e valorização das cadeias produtivas locais, contribuindo para a geração de renda e a preservação ambiental;
07.18	Promover política de acesso a linhas de crédito acessíveis, assistência técnica e programas de capacitação voltados à agricultura familiar e agroecológica;
07.19	Incentivar à transição agroecológica, com certificação, capacitação e apoio à comercialização de produtos orgânicos e sustentáveis;
07.20	Implantar de polos de inovação rural, com acesso a maquinário, conectividade e soluções digitais para gestão da produção;
07.21	Apoiar a comercialização por meio de feiras, cooperativas, compras institucionais (PNAE, PAA) e plataformas digitais;
07.22	Incentivar a melhoria genética, sanidade animal e agregação de valor aos produtos derivados, com foco na competitividade regional;
07.23	Implantar indicadores de produtividade, sustentabilidade e inclusão social para orientar e avaliar as políticas agrícolas;
07.24	Promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos da agricultura, como embalagens de agrotóxicos, produtos vencidos e insumos contaminantes, por meio da criação de pontos de coleta e campanhas educativas, garantindo proteção à saúde humana e ao meio ambiente;
07.25	Criar estruturas físicas para recebimento de embalagens vazias, produtos vencidos e resíduos agrícolas, com logística segura e controle técnico;
07.26	Cooperar com fabricantes, distribuidores e cooperativas para garantir a destinação final correta e o cumprimento da logística reversa prevista em lei;
07.27	Realizar oficinas, palestras e materiais informativos sobre os riscos do descarte irregular e as boas práticas de manejo de defensivos agrícolas;
07.28	Implantar ações de vigilância ambiental nas áreas de maior uso de agrotóxicos, com coleta de dados e medidas preventivas;
07.29	Promover apoio técnico e financeiro para produtores que adotem práticas sustentáveis, reduzam o uso de químicos e promovam a saúde do solo;
07.30	Desenvolver plataforma municipal para rastrear o volume de resíduos coletados, frequência de descarte e impacto ambiental das ações;
07.31	Criar o Fundo Municipal de Agricultura;

08.	SEGURANÇA PÚBLICA
08.1	Instituir o Plano Integrado de Segurança Municipal;
08.2	Implementar ações de Prevenção a Violência;

08.2.1	Implantar o projeto de monitoramento permanente nos bairros, através de parcerias de segurança preventiva entre a Polícia Militar e a Guarda Municipal.
08.3	Implementar políticas preventivas de política criminal de combate ao crime e suas causas determinantes, especificamente políticas de ressocialização ao infrator e de combate às drogas;
08.4	Construir a base da Guarda Municipal de Pombos/PE;
08.5	Implantar Tecnologia em benefício da segurança da Sociedade;
08.5.1	Instalar sistema de vídeo-monitoramento em locais mais vulneráveis à criminalidade;
08.5.2	Implantar o 153 - Disque Guarda Municipal - O 153 é o número padrão para todas as Guardas Municipais do Brasil, facilitando a adesão por parte da população. A ligação é gratuita e simplifica o acesso aos serviços emergenciais. O Sistema terá seu centro de controle junto a Central de vídeo-monitoramento.
08.6	Aumentar o efetivo da guarda-municipal, através da convocação de uma nova turma de aprovados;
08.7	Adquirir equipamentos, como carros e motocicletas, para aparelhar a guarda-municipal, bem como outros insumos e demais materiais necessários a execução do serviço prestado a sociedade;
08.8	Garantir a proteção das comunidades rurais por meio da ampliação da presença policial e da guarda municipal, uso de tecnologias de monitoramento, integração comunitária e ações preventivas, promovendo tranquilidade, justiça e desenvolvimento sustentável no campo;
08.9	Implantar equipes especializadas em policiamento rural, com viaturas adaptadas, treinamento específico e atuação em áreas de difícil acesso;
08.10	Instalar câmeras em pontos estratégicos, drones para vigilância em áreas extensas e sistemas de rádio para comunicação direta entre moradores e forças de segurança;
08.11	Estimular a organização de redes de vizinhança, com apoio técnico e institucional para troca de informações e prevenção de crimes;
08.12	Reforçar a segurança em unidades públicas localizadas em áreas rurais, com iluminação, cercamento e presença policial periódica;
08.13	Realizar palestras, oficinas e distribuição de materiais informativos sobre direitos, prevenção de violência e canais de denúncia;
08.14	Levantar dados sobre ocorrências, rotas de fuga e pontos críticos para orientar ações estratégicas e investimentos;
08.15	Adquirir motos para a guarda municipal e reforço na zona rural;
08.16	Atuar coordenadamente com diferentes forças de segurança, com compartilhamento de informações e planejamento conjunto;

09.	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.1	Captar novas empresas e oferecer incentivos fiscais;
09.1.1	Incentivar e apoiar a indústria e o comércio local;
09.1.2	Incentivar a criação de empregos e o desenvolvimento do comércio local;

09.2	Construir Centro de Abastecimento e Distribuição Municipal da produção do pequeno agricultor;
09.3	Reformar e expandir os Mercados Públicos;
09.3.1	Adequar e padronizar a Feira Livre do Município;
09.4	Criar a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico;
09.5	Cumprir a Lei Nº 11.947, que trata da compra direta aos pequenos produtores para merenda escolar;
09.6	Fortalecer e ampliar a expansão da produção orgânica na agricultura familiar;
09.7	Revitalizar as casas de farinha e implantar o turismo rural;
09.8	Desburocratizar o processo de instalação de novos empreendimentos (certidões, entre outros), promovendo a simplificação de procedimentos burocráticos;
09.9	Capacitar a mão de obra, através de parcerias com o Sistema "S" e PPP's
09.10	Intermediar a facilitação de linhas de crédito e/ou financiamento ao microempreendedor;
09.11	Desenvolver o comércio local, através do incentivo de cooperativas e associações;
09.12	Elaborar diagnóstico das potencialidades turísticas do município, quantificando de forma a fomentar mecanismo de trabalho, geração de renda e sustentabilidade social;
09.12.1	Fomentar o turismo local com a construção da Praça Alto do Cruzeiro;



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE POMBOS

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2025) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Nominal;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.053	133.065	0,05	107,90	147.633	135.842	0,05	112,41	152.573	135.182	0,05	114,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	133.366	127.623	0,04	103,48	141.838	130.510	0,05	108,00	150.665	133.492	0,05	112,57
Receitas Primárias Correntes	128.366	122.839	0,04	99,60	136.838	125.909	0,04	104,19	145.665	129.062	0,05	108,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.573	10.118	0,00	8,20	11.271	10.371	0,00	8,58	11.998	10.630	0,00	8,96
Contribuições	1.871	1.790	0,00	1,45	1.995	1.836	0,00	1,52	2.123	1.881	0,00	1,59
Transferências Correntes	114.774	109.832	0,04	89,06	122.349	112.577	0,04	93,16	130.241	115.396	0,04	97,31
Demais Receitas Primárias Correntes	1.148	1.099	0,00	0,89	1.223	1.125	0,00	0,93	1.303	1.154	0,00	0,97
Receitas Primárias de Capital	5.000	4.785	0,00	3,88	5.000	4.601	0,00	3,81	5.000	4.430	0,00	3,74
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.053	133.065	0,05	107,90	147.700	135.903	0,05	112,46	152.707	135.302	0,05	114,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	143.881	137.685	0,05	111,64	152.872	140.663	0,05	116,40	158.242	140.206	0,05	118,23
Despesas Primárias Correntes	123.128	117.825	0,04	95,54	129.605	119.254	0,04	98,68	136.344	120.804	0,04	101,87
Pessoal e Encargos Sociais	84.427	80.792	0,03	65,51	89.357	82.220	0,03	68,04	94.545	83.769	0,03	70,64
Outras Despesas Correntes	38.700	37.034	0,01	30,03	40.249	37.034	0,01	30,65	41.799	37.035	0,01	31,23
Despesas Primárias de Capital	20.753	19.859	0,01	16,10	23.267	21.409	0,01	17,72	21.898	19.402	0,01	16,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	150	144	0,00	0,12	159	146	0,00	0,12	165	146	0,00	0,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	154.000	147.369	0,05	119,49	163.566	150.502	0,05	124,54	169.533	150.209	0,05	126,67
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	146.070	139.780	0,05	113,34	155.380	142.970	0,05	118,31	165.080	146.264	0,05	123,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	154.000	147.369	0,05	119,49	163.566	150.502	0,05	124,54	169.533	150.210	0,05	126,67
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	129.860	124.268	0,04	100,76	152.831	140.625	0,05	116,37	158.129	140.106	0,05	118,15
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	18.453	17.658	0,01	14,32	20.355	18.729	0,01	15,50	24.854	22.021	0,01	18,57
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	16.210	15.512	0,01	12,58	18.031	16.591	0,01	13,73	22.443	19.885	0,01	16,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.637	1.566	0,00	1,27	1.745	1.606	0,00	1,33	1.858	1.646	0,00	1,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.802	3.639	0,00	2,95	2.870	2.641	0,00	2,19	2.129	1.887	0,00	1,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.045	-1.000	0,00	-0,81	-2.087	-1.921	0,00	-1,59	-2.167	-1.920	0,00	-1,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.957	3.787	0,00	3,07	321	295	0,00	0,24	1.176	1.042	0,00	0,88

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE),Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE
 Relatório Focus 13/06/2025
 Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada			
Ano	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	128.877	131.336	133.841

Metodologia de Cálculo
 RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01907762057)

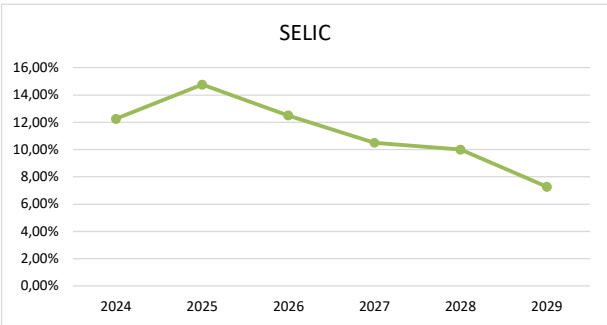
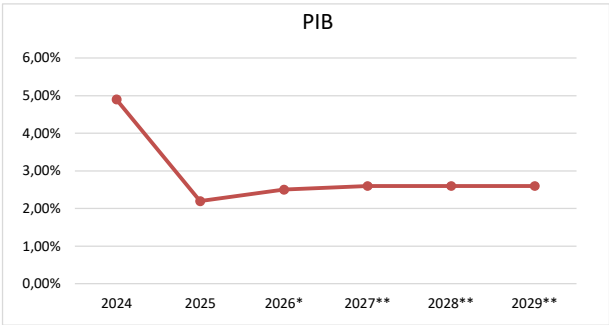
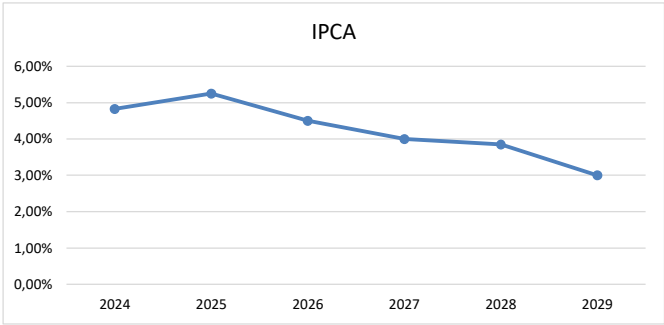
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,85%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1286

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS publicado em 13 de junho de 2025, Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	94.428	122.909	124.510
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.842	11.292	7.828
IPTU	584	245	298
ISQN	1.514	7.112	2.156
Receita da Dívida Ativa	191	122	131
Demais Receitas	3.553	3.813	5.243
Receitas de Contribuições	4.611	6.096	6.550
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.227	1.656	1.748
Demais Receitas	3.384	4.440	4.802
Receita Patrimonial	1.661	1.846	3.626
Aplicações Financeiras	1.661	1.846	3.626
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	80.358	102.491	105.234
Cota-Parte do FPM	39.565	43.258	47.514
Cota-Parte do ITR	12	12	12
Cota-Parte do FEP	749	8.323	868
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.876	9.475	10.181
FUNDEB	22.914	27.644	28.222
Cota-Parte do ICMS	13.522	15.898	17.082
Cota-Parte do IPVA	2.217	1.832	1.968
Cota-Parte do IPI	44	44	47
Cota-Parte do CIDE	4	29	31
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(10.201)	(11.723)	(13.325)
Outras Transferências Correntes	3.656	7.699	12.633
Outras Receitas Correntes	1.956	1.184	1.272
RECEITA DE CAPITAL (II)	680	294	1.000
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	680	294	1.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	4.772	6.081	6.534
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	99.880	129.284	132.044

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE POMBOIS - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	137.622	146.705	156.168
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.573	11.271	11.998
IPTU	319	340	362
ISQN	2.307	2.459	2.618
Receita da Dívida Ativa	2.197	2.342	2.493
Demais Receitas	5.750	6.129	6.524
Receitas de Contribuições	7.034	7.498	7.981
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.870	1.994	2.122
Demais Receitas	5.163	5.504	5.859
Receita Patrimonial	3.880	4.136	4.403
Aplicações Financeiras	3.880	4.136	4.403
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	114.774	122.349	130.241
Cota-Parte do FPM	50.840	54.195	57.691
Cota-Parte do ITR	13	14	15
Cota-Parte do FEP	929	990	1.054
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.894	11.613	12.362
FUNDEB	30.198	32.191	34.267
Cota-Parte do ICMS	18.278	19.485	20.741
Cota-Parte do IPVA	2.106	2.245	2.390
Cota-Parte do IPI	51	54	57
Cota-Parte do CIDE	33	36	38
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(14.258)	(15.199)	(16.179)
Outras Transferências Correntes	15.691	16.727	17.806
Outras Receitas Correntes	1.361	1.451	1.545
RECEITA DE CAPITAL (II)	9.050	9.050	5.050
Operações de Créditos	4.000	4.000	-
Alienação de Bens	50	50	50
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.000	5.000	5.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	7.328	7.811	8.315
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	154.000	163.566	169.533

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	5.842	-
2024	11.292	93,29%
2025	7.828	-30,68%
2026	10.573	35,07%
2027	11.271	6,60%
2028	11.998	6,45%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	584	-
2024	245	-58,05%
2025	298	21,63%
2026	319	7,05%
2027	340	6,58%
2028	362	6,47%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.514	-
2024	7.112	369,7%
2025	2.156	-69,69%
2026	2.307	7,00%
2027	2.459	6,59%
2028	2.618	6,47%



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	191	-
2024	122	-36,50%
2025	131	7,45%
2026	2.197	1583%
2027	2.342	6,60%
2028	2.493	6,45%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.227	-
2024	1.656	34,96%
2025	1.748	5,56%
2026	1.870	7,00%
2027	1.994	6,60%
2028	2.122	6,45%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	39.565	-
2024	43.258	9,33%
2025	47.514	9,84%
2026	50.840	7,00%
2027	54.195	6,60%
2028	57.691	6,45%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	12	-
2024	12	0,00%
2025	12	0,00%
2026	13	7,00%
2027	14	6,60%
2028	15	6,45%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	749	-
2024	8.323	1011%
2025	868	-89,57%
2026	929	7,00%
2027	990	6,60%
2028	1.054	6,45%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	7.876	-
2024	9.475	20,30%
2025	10.181	7,45%
2026	10.894	7,00%
2027	11.613	6,60%
2028	12.362	6,45%



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	22.914	-
2024	27.644	20,64%
2025	28.222	2,09%
2026	30.198	7,00%
2027	32.191	6,60%
2028	34.267	6,45%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	13.522	-
2024	15.898	17,57%
2025	17.082	7,45%
2026	18.278	7,00%
2027	19.485	6,60%
2028	20.741	6,45%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	2.217	-
2024	1.832	-17,37%
2025	1.968	7,45%
2026	2.106	7,00%
2027	2.245	6,60%
2028	2.390	6,45%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	44	-
2024	44	0,00%
2025	47	7,45%
2026	51	7,00%
2027	54	6,60%
2028	57	6,45%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	4	-
2024	29	625,0%
2025	31	7,45%
2026	33	7,00%
2027	36	6,60%
2028	38	6,45%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	1.956	-
2024	1.184	-39,47%
2025	1.272	7,45%
2026	1.361	7,00%
2027	1.451	6,60%
2028	1.545	6,45%



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

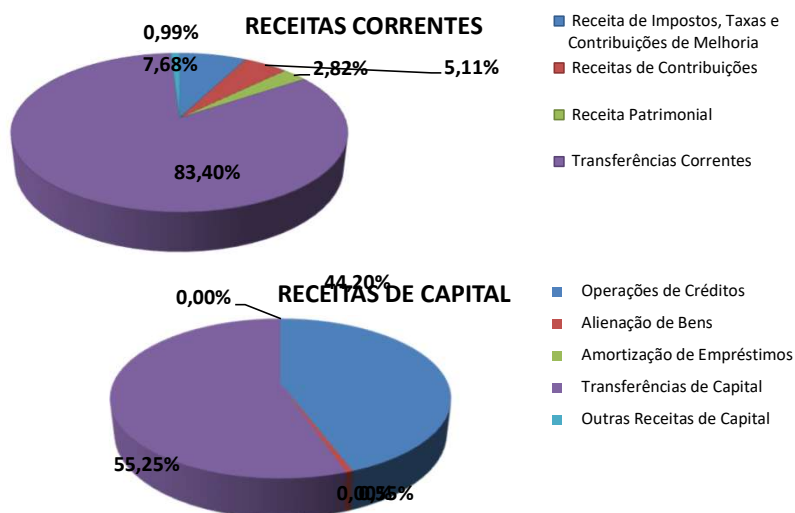
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	680	-
2024	294	-56,76%
2025	1.000	240,1%
2026	9.050	805,0%
2027	9.050	0,00%
2028	5.050	-44,20%

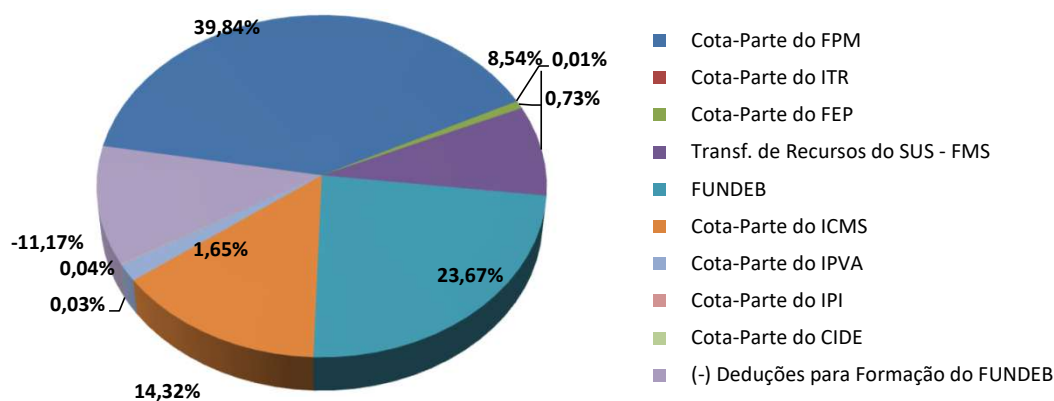
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2026



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026

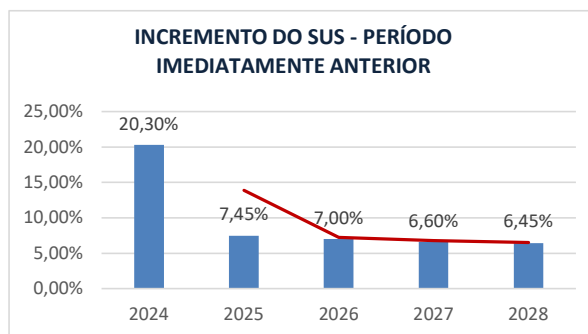
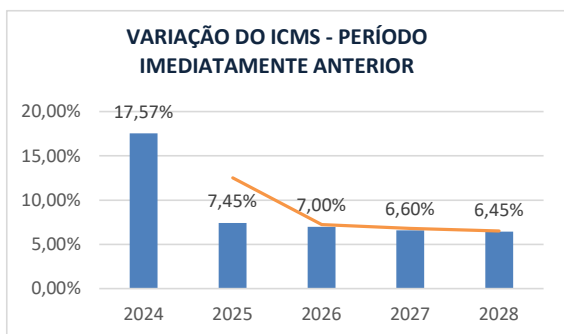
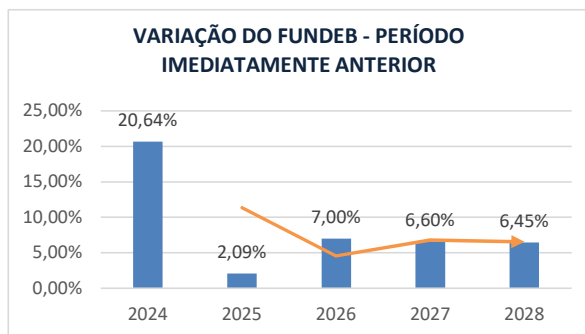
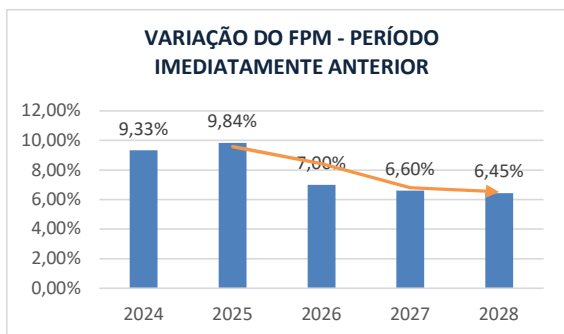


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 114.774 em 2026, R\$ 50.840 compõe o FPM e R\$ 10.894 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

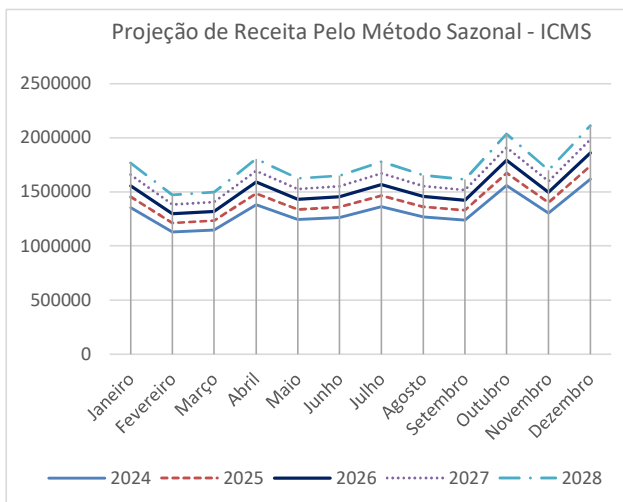
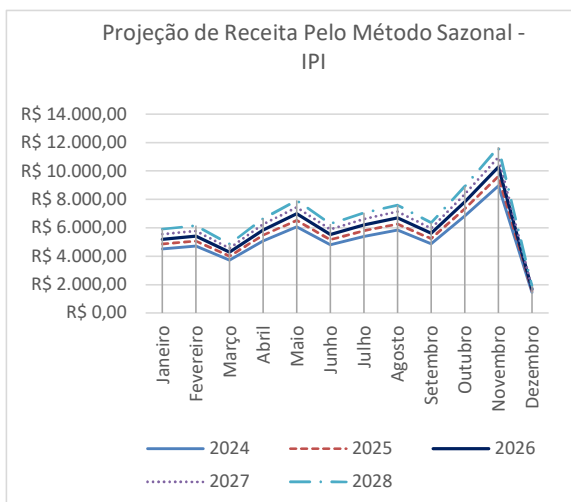
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

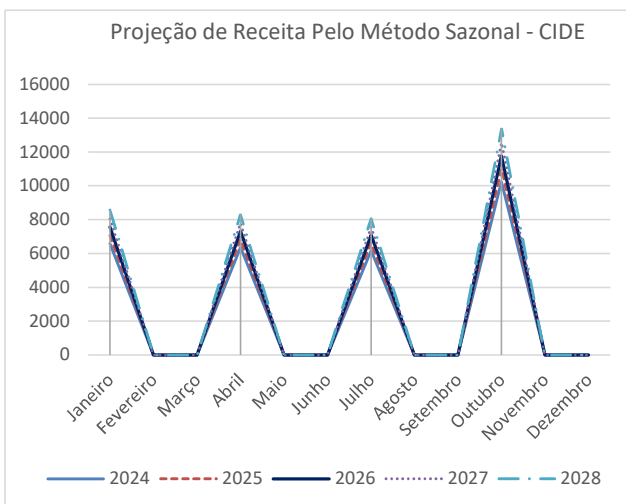
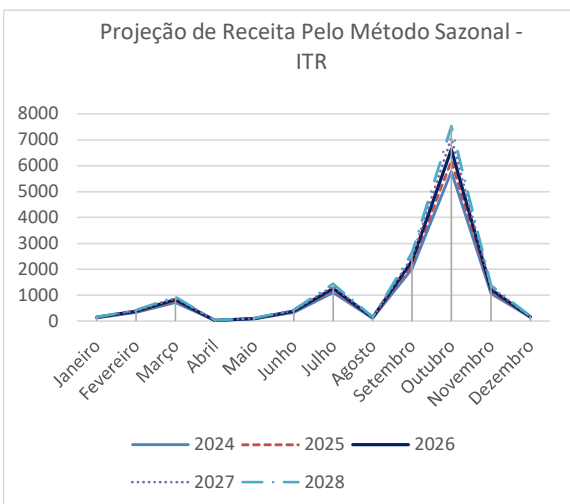
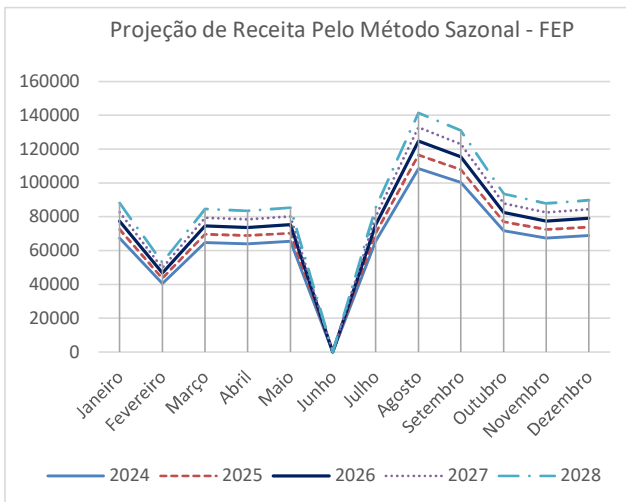
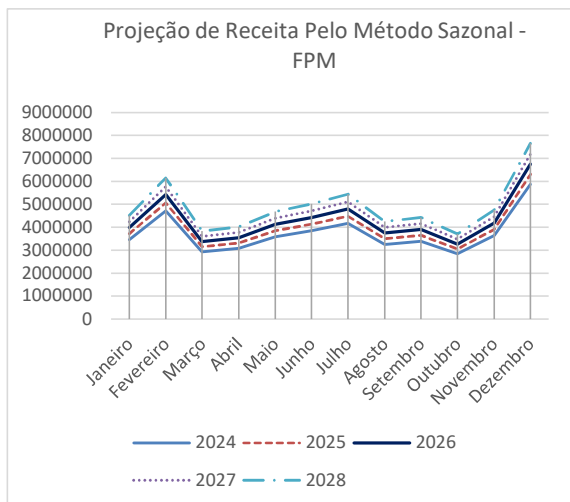
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.





MUNICÍPIO DE POMBOS - PE





MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	95.467	109.928	121.239
Pessoal e Encargos Sociais	64.699	72.273	83.608
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	30.768	37.655	37.632
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.066	2.516	4.006
Investimentos	1.272	2.274	3.000
Inversões Financeiras	5	-	-
Amortização da Dívida	789	242	1.006
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	5.184	6.212	6.798
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	102.717	118.656	132.044

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	123.082	129.485	136.148
Pessoal e Encargos Sociais	83.776	88.608	93.696
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	39.305	40.878	42.452
DESPESAS DE CAPITAL (II)	14.551	16.628	14.801
Investimentos	13.500	15.535	13.666
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.051	1.093	1.135
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	1.450	1.545	1.645
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	7.590	8.096	8.624
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	7.328	7.811	8.315
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	154.000	163.566	169.533

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	69.883	-
2024	78.485	12,31%
2025	90.406	15,19%
2026	91.104	0,77%
2027	96.419	5,83%
2028	102.011	5,80%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimando para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-
2027	0	-
2028	0	-

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	1.450	-
2027	1.545	6,60%
2028	1.645	6,45%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 2,00% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	99.880	129.284	132.044	154.000	163.566	169.533
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	98.219	127.438	128.418	146.070	155.380	165.080
Receitas Primárias Correntes	92.767	121.063	120.884	133.742	142.569	151.765
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.842	11.292	7.828	10.573	11.271	11.998
Contribuições	4.611	6.096	6.550	7.034	7.498	7.981
Transferências Correntes	80.358	102.491	105.234	114.774	122.349	130.241
Demais Receitas Primárias Correntes	1.956	1.184	1.272	1.361	1.451	1.545
Receitas Primárias de Capital	680	294	1.000	5.000	5.000	5.000
Receitas Intraorçamentária	4.772	6.081	6.534	7.328	7.811	8.315
Receita Não primária	1.661	1.846	3.626	7.930	8.186	4.453
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	102.717	118.656	132.044	154.000	163.566	169.533
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	101.928	118.414	131.038	143.910	152.831	158.129
Despesas Primárias Correntes	95.467	109.928	121.239	123.082	129.485	136.148
Pessoal e Encargos Sociais	64.699	72.273	83.608	83.776	88.608	93.696
Outras Despesas Correntes	30.768	37.655	37.632	39.305	40.878	42.452
Despesas Primárias de Capital	1.277	2.274	3.000	13.500	15.535	13.666
Despesas Intraorçamentárias	5.184	6.212	6.798	7.328	7.811	8.315
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	679	2.080	0	150	159	165
Despesas Primárias - Pagas	99.719	117.933	124.124	129.710	137.190	142.472
Despesa Não Primária	789	242	1.006	10.091	10.734	11.404
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	100.398	120.013	124.125	129.860	137.349	142.637
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-2.179	7.425	4.294	16.210	18.031	22.443

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	90.365	117.829	110.063	139.053	147.633	152.573
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	89.868	116.756	109.159	133.366	141.838	150.665
Receitas Primárias Correntes	89.188	116.462	114.113	128.366	136.838	145.665
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.842	11.292	7.828	10.573	11.271	11.998
Contribuições	1.228	1.748	264	1.871	1.995	2.123
Transferências Correntes	80.358	102.491	105.234	114.774	122.349	130.241
Demais Receitas Primárias Correntes	1.760	931	787	1.148	1.223	1.303
Receitas Primárias de Capital	680	294	1.000	5.000	5.000	5.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	-5.954	0	0	0
Receita Não primária	497	1.073	904	5.687	5.795	1.908
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	96.407	115.853	110.063	139.053	147.700	152.707
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	95.618	115.611	109.057	136.553	145.061	149.927
Despesas Primárias Correntes	89.157	107.125	99.281	115.800	121.794	128.029
Pessoal e Encargos Sociais	58.630	69.768	62.104	77.099	81.546	86.230
Outras Despesas Correntes	30.527	37.357	37.178	38.700	40.249	41.799
Despesas Primárias de Capital	1.277	2.274	2.989	13.450	15.484	13.612
Despesas Intraorçamentárias	5.184	6.212	6.786	7.303	7.783	8.286
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	679	2.080	0	150	159	165
Despesas Primárias - Pagas	99.719	117.933	102.143	114.763	121.324	125.646
Despesa Não Primária	789	242	1.006	2.501	2.638	2.780
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	100.398	120.013	102.144	114.913	121.483	125.811
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-10.530	-3.257	7.016	18.453	20.355	24.854
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	497	1.073	904	1.637	1.745	1.858
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-10.033	-2.184	7.920	20.090	22.100	26.711
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	1.661	1.846	3.626	3.880	4.136	4.403
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	-518	9.271	7.920	20.090	22.167	26.845
Dívida Consolidada (IV)	625	5.093	4.850	3.802	2.870	2.129

Deduções da Dívida Consolidada (V)	3.149	-5.010	5.163	8.073	7.461	7.896
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	-2.524	10.103	-313	-4.270	-4.591	-5.767

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	2.524	-12.627	10.416	3.957	321	1.176
---	--------------	----------------	---------------	--------------	------------	--------------

Notas Explicativas:

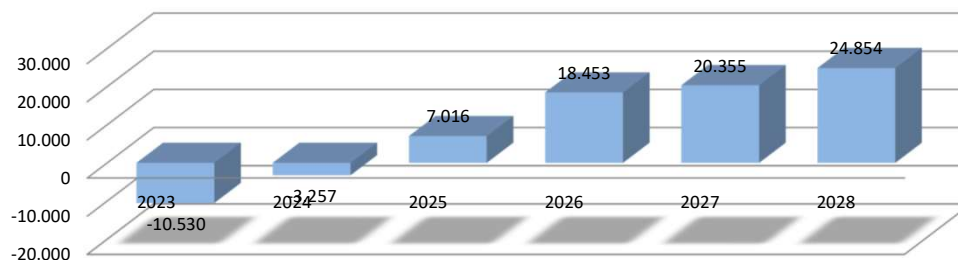
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

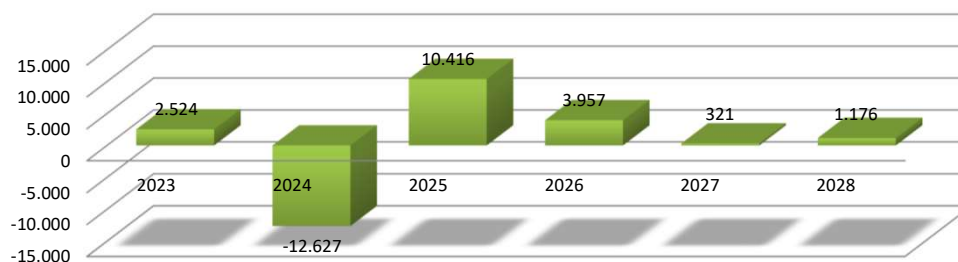
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	625	5.093	4.850	3.802	2.870	2.129
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	625	5.093	4.850	3.802	2.870	2.129
DEDUÇÕES (II)	3.149	-5.010	5.163	8.073	7.461	7.896
Disponibilidade de Caixa	3.149	-5.010	5.163	8.073	7.461	7.896
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.488	9.521	9.522	12.673	11.269	11.874
(-) Restos a Pagar Processados	275	34	100	150	180	210
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.064	14.497	4.258	4.450	3.628	3.767
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	-2.524	10.103	-313	-1.045	-2.087	-2.167

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	0	5.022	4.281	3.540	2.799	2.058
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	294	131	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	204	60	0	0
OUTRAS DIVIDAS	625	71	71	71	71	71
TOTAIS	625	5.093	4.850	3.802	2.870	2.129

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	9.521
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	132.044
(=) Disponibilidades	141.565
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	132.044
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	9.522



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.898	0,04	109,52	117.829	0,04	100,11	-11.069	-8,59
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	124.673	0,04	105,93	116.756	0,04	99,20	-7.917	-6,35
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.926	0,04	101,05	115.853	0,04	98,43	-3.073	-2,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	118.085	0,04	100,33	120.013	0,04	101,97	1.928	1,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	138.726	0,05	117,87	129.284	0,04	109,85	-9.442	-6,81
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.529	0,01	13,19	127.438	0,04	108,28	111.909	720,65
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	138.726	0,05	117,87	118.656	0,04	100,82	-20.070	-14,47
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.793	0,01	16,82	120.013	0,04	101,97	100.220	506,34
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	6.588	0,00	5,60	-3.257	0,00	-2,77	-9.845	-149,44
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.324	0,00	1,97	7.425	0,00	6,31	5.101	219,49
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.094	0,00	4,33	5.093	0,00	4,33	-1	-0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.104	0,00	8,58	10.103	0,00	8,58	-1	-0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	0,00	0,00	-12.627	0,00	-10,73	-12.627	-

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2024, conforme demonstrado no RREO – Anexo 06, Tabela 6.3 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal dos Municípios, extraído do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, referente ao 6º bimestre do exercício de 2024.

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	117.696

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES'										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	128.898	-	123.537	-4,16	139.053	12,56	147.633	6,17	152.573	3,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	124.673	-	122.065	-2,09	133.366	9,26	141.838	6,35	150.665	6,22
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	118.926	-	123.494	3,84	139.053	12,60	147.700	6,22	152.707	3,39
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	118.085	-	122.568	3,80	143.881	17,39	152.872	6,25	158.242	3,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)	104.964	138.726	32,17	145.518	4,90	154.000	5,83	163.566	6,21	169.533	3,65
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.154	15.529	18,06	19.258	24,01	146.070	658,49	155.380	6,37	165.080	6,24
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	104.964	138.726	32,17	145.518	4,90	154.000	5,83	163.566	6,21	169.533	3,65
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.063	19.793	9,58	21.981	11,05	129.860	490,78	137.349	5,77	142.637	3,85
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	6.588	-	(503)	-107,64	18.453	-3.768,59	20.355	10,31	24.854	22,10
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.415	2.324	8,48	(3.226)	12,96	16.210	167,71	18.031	0,61	22.443	2,39
Dívida Pública Consolidada (DC)	625	5.094	715,04	5.094	0,00	3.802	-25,36	2.870	-24,52	2.129	-25,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.523	10.104	-500,48	11.449	13,31	-1.045	-109,13	-2.087	99,65	-2.167	-0,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.267	0	-	0	-	3.957	-	321	-91,89	1.176	266,63

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	134.698	-	123.537	-8,29	133.705	8,23	136.692	2,23	137.151	0,34
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	130.283	-	122.065	-6,31	128.237	5,06	131.326	2,41	135.436	3,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	124.278	-	123.494	-0,63	133.705	8,27	136.754	2,28	137.272	0,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	123.399	-	122.568	-0,67	138.347	12,87	141.543	2,31	142.248	0,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	115.446	144.969	25,57	145.518	0,38	148.077	1,76	151.444	2,27	152.397	0,63
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.468	16.228	12,17	19.258	18,67	140.452	629,32	143.865	2,43	148.394	3,15
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	115.446	144.969	25,57	145.518	0,38	148.077	1,76	151.444	2,27	152.398	0,63
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.867	20.684	4,11	21.981	6,27	124.866	468,06	127.170	1,85	128.220	0,83
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	6.884	-	-503	-107,31	17.743	-3.627,49	18.846	6,22	22.342	18,55
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	1.556	2.429	56,05	-3.226	-232,83	15.587	-583,15	16.694	7,11	20.174	20,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	687	5.323	674,38	5.094	-4,31	3.656	-28,23	2.657	-27,31	1.914	-27,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.775	10.559	-480,50	11.449	8,43	-1.005	-108,78	-1.933	92,24	-1.948	0,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.394	0	-	0	-	3.805	-	297	-92,19	1.057	255,95

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

Meta de Resultado Primário de 2023, conforme demonstrado no RREO – Anexo 06, Tabela 6.3 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal dos Municípios, extraído do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, referente ao 6º bimestre do exercício de 2023.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	4,83%
2024	5,25%
2025	4,50%
2026	4,00%
2027	3,85%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2023	- Valor Corrente x 1,0999
2024	- Valor Corrente x 1,0450
2025	Valor Corrente -
2026	- Valor Corrente / 1,0400
2027	- Valor Corrente / 1,0800
2028	- Valor Corrente / 1,1124

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	-470.183	100	-472.658	100	-468.859	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-470.183	100	-472.658	100	-468.859	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-498.740	100	-498.716	100	-498.718	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-498.740	100	-498.716	100	-498.718	100

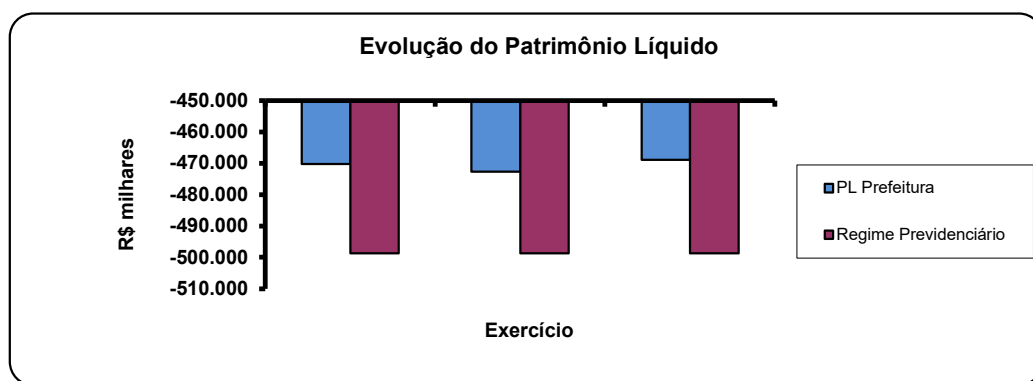


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	2.832	3.399	4.687
Receita de Contribuições dos Segurados	907	939	1.603
Ativo	896	939	1.603
Inativo	11	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.282	1.312	2.245
Ativo	1.282	1.312	2.245
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	643	1.148	747
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	643	1.148	747
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	92
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	92
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.832	3.399	4.687
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	91	118	146
Aposentadorias	44	43	44
Pensões por Morte	47	75	102
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	91	118	146
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.741	3.281	4.541
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.930	12.211	16.750
Investimentos e Aplicações	218	256	310
Outro Bens e Direitos	-	-	(90)

continua



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	5.840	6.116	6.768
Receita de Contribuições dos Segurados	2.311	2.444	2.745
Ativo	2.311	2.444	2.745
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.322	3.460	3.836
Ativo	3.322	3.460	3.836
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	20	16	25
Receitas Imobiliárias	20	16	25
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	187	196	162
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	187	196	162
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	5.840	6.116	6.768
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	13.536	17.215	19.019
Aposentadorias	12.384	15.749	17.281
Pensões por Morte	1.152	1.466	1.738
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	13.536	17.215	19.019
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(7.696)	(11.099)	(12.251)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	8.051	11.461	16.885
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	6	115	292
Investimentos e Aplicações	155	8	205
Outros Bens e Direitos	817	816	817
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	424	439	522
Pessoal e Encargos Sociais	213	197	224
Demais Despesas Correntes	211	242	298
Despesas de Capital (XIV)	-	-	1
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	424	439	523
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(424)	(439)	(523)

continua



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

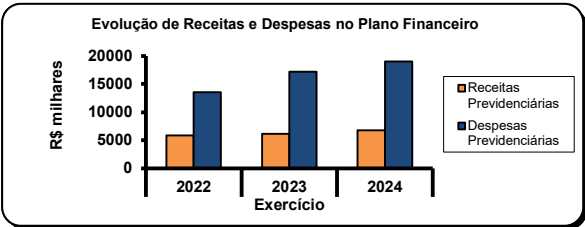
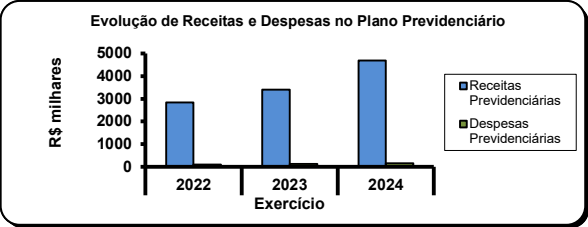


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	4.342	475	3.867	21.103
2026	4.359	569	3.790	24.893
2027	4.390	618	3.772	28.665
2028	4.419	671	3.748	32.413
2029	4.437	762	3.675	36.088
2030	4.465	820	3.645	39.733
2031	4.492	881	3.611	43.344
2032	4.506	989	3.517	46.861
2033	4.507	1.136	3.371	50.232
2034	4.489	1.352	3.137	53.369
2035	4.458	1.613	2.845	56.214
2036	4.416	1.903	2.513	58.727
2037	4.420	2.029	2.391	61.118
2038	4.393	2.263	2.130	63.248
2039	4.325	2.630	1.695	64.943
2040	4.265	2.968	1.297	66.240
2041	4.176	3.403	773	67.013
2042	4.139	3.644	495	67.508
2043	4.049	4.066	(17)	67.491
2044	3.923	4.607	(684)	66.807
2045	3.849	4.951	(1.102)	65.705
2046	3.744	5.393	(1.649)	64.056
2047	3.596	5.977	(2.381)	61.675
2048	3.408	6.680	(3.272)	58.403
2049	3.254	7.250	(3.996)	54.407
2050	3.192	7.481	(4.289)	50.118
2051	3.120	7.737	(4.617)	45.501
2052	3.017	8.081	(5.064)	40.437
2053	2.820	8.741	(5.921)	34.516
2054	2.601	9.449	(6.848)	27.668
2055	2.527	9.634	(7.107)	20.561
2056	2.407	9.960	(7.553)	13.008
2057	2.309	10.188	(7.879)	5.129
2058	2.153	10.580	(8.427)	(3.298)
2059	1.854	11.429	(9.575)	(12.873)
2060	1.800	11.429	(9.629)	(22.502)

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio de Previdência dos Servidores E das Pensões E Inativos Militares

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	1.745	11.411	(9.666)	(32.168)
2062	1.707	11.315	(9.608)	(41.776)
2063	1.618	11.361	(9.743)	(51.519)
2064	1.344	11.956	(10.612)	(62.131)
2065	1.304	11.779	(10.475)	(72.606)
2066	1.268	11.558	(10.290)	(82.896)
2067	1.219	11.351	(10.132)	(93.028)
2068	1.161	11.142	(9.981)	(103.009)
2069	1.093	10.938	(9.845)	(112.854)
2070	1.059	10.594	(9.535)	(122.389)
2071	1.022	10.228	(9.206)	(131.595)
2072	984	9.842	(8.858)	(140.453)
2073	943	9.437	(8.494)	(148.947)
2074	901	9.015	(8.114)	(157.061)
2075	857	8.577	(7.720)	(164.781)
2076	812	8.125	(7.313)	(172.094)
2077	766	7.663	(6.897)	(178.991)
2078	719	7.191	(6.472)	(185.463)
2079	671	6.711	(6.040)	(191.503)
2080	622	6.228	(5.606)	(197.109)
2081	574	5.743	(5.169)	(202.278)
2082	526	5.261	(4.735)	(207.013)
2083	478	4.785	(4.307)	(211.320)
2084	431	4.318	(3.887)	(215.207)
2085	386	3.865	(3.479)	(218.686)
2086	343	3.430	(3.087)	(221.773)
2087	301	3.017	(2.716)	(224.489)
2088	263	2.630	(2.367)	(226.856)
2089	227	2.272	(2.045)	(228.901)
2090	194	1.945	(1.751)	(230.652)
2091	165	1.650	(1.485)	(232.137)
2092	138	1.387	(1.249)	(233.386)
2093	115	1.154	(1.039)	(234.425)
2094	95	950	(855)	(235.280)
2095	77	771	(694)	(235.974)
2096	61	616	(555)	(236.529)
2097	48	483	(435)	(236.964)
2098	37	370	(333)	(237.297)
2099	27	277	(250)	(237.547)
2100	-	-	-	(237.547)

Avaliação Atuarial elaborada por Jorge Tiago Moura Cruz. Atuário MIBA 3.286. Data Base: 31/12/2024. Ano Base: 2025

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE MODELO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	6.555	24.666	(18.111)	(18.111)
2026	6.472	24.995	(18.523)	(36.634)
2027	6.248	25.829	(19.581)	(56.215)
2028	5.983	26.820	(20.837)	(77.052)
2029	5.858	27.197	(21.339)	(98.391)
2030	5.585	28.122	(22.537)	(120.928)
2031	5.463	28.379	(22.916)	(143.844)
2032	5.347	28.540	(23.193)	(167.037)
2033	5.259	28.543	(23.284)	(190.321)
2034	5.006	29.089	(24.083)	(214.404)
2035	4.550	30.301	(25.751)	(240.155)
2036	4.359	30.483	(26.124)	(266.279)
2037	4.144	30.697	(26.553)	(292.832)
2038	3.927	30.834	(26.907)	(319.739)
2039	3.835	30.454	(26.619)	(346.358)
2040	3.593	30.535	(26.942)	(373.300)
2041	3.429	30.274	(26.845)	(400.145)
2042	3.301	29.823	(26.522)	(426.667)
2043	3.198	29.224	(26.026)	(452.693)
2044	3.116	28.497	(25.381)	(478.074)
2045	2.935	28.049	(25.114)	(503.188)
2046	2.812	27.351	(24.539)	(527.727)
2047	2.691	26.598	(23.907)	(551.634)
2048	2.586	25.747	(23.161)	(574.795)
2049	2.484	24.847	(22.363)	(597.158)
2050	2.388	23.889	(21.501)	(618.659)
2051	2.290	22.906	(20.616)	(639.275)
2052	2.190	21.902	(19.712)	(658.987)
2053	2.087	20.878	(18.791)	(677.778)
2054	1.983	19.838	(17.855)	(695.633)
2055	1.878	18.785	(16.907)	(712.540)
2056	1.772	17.723	(15.951)	(728.491)
2057	1.665	16.656	(14.991)	(743.482)
2058	1.559	15.590	(14.031)	(757.513)
2059	1.453	14.532	(13.079)	(770.592)
2060	1.348	13.485	(12.137)	(782.729)

(continua)



MUNICÍPIO DE MODELO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E INATIVOS MILITARES

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	1.245	12.455	(11.210)	(793.939)
2062	1.144	11.447	(10.303)	(804.242)
2063	1.046	10.467	(9.421)	(813.663)
2064	951	9.519	(8.568)	(822.231)
2065	861	8.610	(7.749)	(829.980)
2066	774	7.744	(6.970)	(836.950)
2067	692	6.923	(6.231)	(843.181)
2068	615	6.150	(5.535)	(848.716)
2069	542	5.427	(4.885)	(853.601)
2070	475	4.754	(4.279)	(857.880)
2071	413	4.132	(3.719)	(861.599)
2072	356	3.560	(3.204)	(864.803)
2073	304	3.040	(2.736)	(867.539)
2074	257	2.572	(2.315)	(869.854)
2075	215	2.156	(1.941)	(871.795)
2076	179	1.793	(1.614)	(873.409)
2077	147	1.479	(1.332)	(874.741)
2078	120	1.209	(1.089)	(875.830)
2079	97	987	(890)	(876.720)
2080	78	782	(704)	(877.424)
2081	61	616	(555)	(877.979)
2082	48	481	(433)	(878.412)
2083	37	373	(336)	(878.748)
2084	29	292	(263)	(879.011)
2085	23	232	(209)	(879.220)
2086	18	188	(170)	(879.390)
2087	15	158	(143)	(879.533)
2088	13	136	(123)	(879.656)
2089	12	121	(109)	(879.765)
2090	10	109	(99)	(879.864)
2091	9	99	(90)	(879.954)
2092	9	91	(82)	(880.036)
2093	8	83	(75)	(880.111)
2094	7	76	(69)	(880.180)
2095	6	69	(63)	(880.243)
2096	6	62	(56)	(880.299)
2097	5	56	(51)	(880.350)
2098	5	50	(45)	(880.395)
2099	4	44	(40)	(880.435)
2100	-	-	-	(880.435)

Avaliação Atuarial elaborada por Jorge Tiago Moura Cruz. Atuário MIBA 3.286. Data Base: 31/12/2024. Ano Base: 2025



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Nota:



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	13.112
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	7.111
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.001
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.001
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	698
Novas DOCC	698
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.303

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	4.743	5.374	9.493
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-
IPTU	-	-	-
ISQN	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Demais Receitas	-	-	-
Receitas de Contribuições	3.383	4.348	6.286
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-
Demais Receitas	3.383	4.348	6.286
Receita Patrimonial	1.164	773	2.722
Aplicações Financeiras	1.164	773	2.722
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-
Cota-Parte do FPM	-	-	-
Cota-Parte do ITR	-	-	-
Cota-Parte do FEP	-	-	-
Transf. de Recursos do SUS - FMS	-	-	-
FUNDEB	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	-	-	-
Cota-Parte do IPVA	-	-	-
Cota-Parte do IPI	-	-	-
Cota-Parte do CIDE	-	-	-
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	196	253	485
RECEITA DE CAPITAL (II)	-	-	-
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	4.772	6.081	12.488
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	9.515	11.455	21.981

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	7.619	8.122	8.645
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-
IPTU	-	-	-
ISQN	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Demais Receitas	-	-	-
Receitas de Contribuições	5.163	5.503	5.858
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-
Demais Receitas	5.163	5.503	5.858
Receita Patrimonial	2.243	2.391	2.545
Aplicações Financeiras	2.243	2.391	2.545
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-
Cota-Parte do FPM	-	-	-
Cota-Parte do ITR	-	-	-
Cota-Parte do FEP	-	-	-
Transf. de Recursos do SUS - FMS	-	-	-
FUNDEB	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	-	-	-
Cota-Parte do IPVA	-	-	-
Cota-Parte do IPI	-	-	-
Cota-Parte do CIDE	-	-	-
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	213	228	242
RECEITA DE CAPITAL (II)	-	-	-
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	7.328	7.811	8.315
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	14.947	15.933	16.960

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	17.771	19.688	21.958
Pessoal e Encargos Sociais	17.530	19.390	21.504
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	241	298	454
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	-	11
Investimentos	-	-	11
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	12
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	17.771	19.688	21.981

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	25.325	26.775	28.299
Pessoal e Encargos Sociais	24.720	26.146	27.646
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	605	629	653
DESPESAS DE CAPITAL (II)	50	51	54
Investimentos	50	51	54
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	7.590	8.096	8.624
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	25	28	29
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	32.990	34.950	37.006



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE POMBOS

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Constará da Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.



Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas. Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
	0		0
Assunção de Passivos	0		0
	0		0
Assistências Diversas	0		0
	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.056		2.056
<i>*Não recebimento da receita de dívida ativa</i>	2.056	<i>Contingenciamento das despesas/limitação de empenho</i>	2.056
Restituição de Tributos a Maior	0		0
	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
	0		0
SUBTOTAL	2.056	SUBTOTAL	2.056
TOTAL	2.056	TOTAL	2.056

Notas Explicativas:



ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE POMBOS

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO					Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	VALORES EXECUTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO EM 2025 (R\$)			
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL								
AÇOUGUE	01/01/2026	R\$ 1.502.908,51	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.502.908,51	R\$ 502.908,51
PAVIMENTAÇÃO	01/01/2026	R\$ 5.000.000,00	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
REFORMA DE PRAÇAS	01/09/2025	R\$ 1.500.000,00	R\$ -	30%	R\$ 450.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 600.000,00
PAVIMENTAÇÃO CATUCA	01/09/2025	R\$ 850.000,00	R\$ -	70%	R\$ 595.000,00	R\$ 595.000,00	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00
PASSAGENS MOLHADAS	01/01/2026	R\$ 700.000,00	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	R\$ 700.000,00	R\$ 350.000,00
Subtotal		R\$ 9.552.908,51	R\$ -		R\$ 1.045.000,00	R\$ 1.195.000,00	R\$ 8.357.908,51	R\$ 6.707.908,51
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
CRECHE PROINFANCIA TIPO II	01/09/2025	R\$ 3.378.147,08	R\$ -	30%	R\$ 1.013.444,12	R\$ 191.761,74	R\$ 3.186.385,34	R\$ 2.364.702,96
REFORMA DAS ESCOLAS	01/09/2025	R\$ 8.000.000,00	R\$ -	20%	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 6.400.000,00	R\$ 2.000.000,00
Subtotal		R\$ 11.378.147,08	R\$ -		R\$ 2.613.444,12	R\$ 1.791.761,74	R\$ 9.586.385,34	R\$ 4.364.702,96
SECRETARIA DE SAUDE								
REFORMA HOSPITAL	01/09/2025	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	40%	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
POSTO DE SAUDE - UBS	01/11/2025	R\$ 1.650.000,00	R\$ -	20%	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 1.320.000,00	R\$ 1.320.000,00
Subtotal		R\$ 2.650.000,00	R\$ -		R\$ 730.000,00	R\$ 730.000,00	R\$ 1.920.000,00	R\$ 1.920.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 23.581.055,59	R\$ -		R\$ 4.388.444,12	R\$ 3.716.761,74	R\$ 19.864.293,85	R\$ 12.992.611,47

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO 2025	4.388.444,12
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA 2026	12.992.611,47
TOTAL	17.381.055,59